

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.** para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 563/2014 – Carta Convite nº 08/2014.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
06	1.224	Un	Barra de cereais de boa qualidade. Ingredientes mínimos: xarope de glicose ou glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar, gordura de palma, estabilizante lecitina de soja, sem gordura trans. Peso líquido de 25g, em embalagem plástica individual. Diversos sabores. Prazo de validade de no mínimo 3 meses.	R\$ 0,88	R\$ 1.077,12
13	27,200	Kg	Extrato de tomate, em lata de 340g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,32	R\$ 117,50
16	1,50	Kg	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 23,92	R\$ 35,88
21	75	Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R\$ 4,14	R\$ 310,50
22	0,800	Kg	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de	R\$ 32,00	R\$ 25,60

			validade.		
23	10	Kg	Proteína texturizada de soja, embalagem 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 11,95	R\$ 119,50
27	15	Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R\$ 0,80	R\$ 12,00
29	9	L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,00	R\$ 27,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 1.725,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 563/2014 – Carta Convite nº 08/2014, no montante de **R\$ 1.725,10 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao **Nível de Ensino (descrever o nível conforme consta na proposta de preços)**.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como **fiel depositário** do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: **2024-33.90.30;**

2025-33.90.30; 2026-33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 06 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valsarina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Reni Augusto Brondani**
Reni Augusto Brondani – ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura